PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.387, DE 29/11/1979-

-Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de propriedade da Fábrica de Papelão Santa Maria S/A.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade da Fábrica de Papelão Santa Maria S/A., ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

1 - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEME:

a) uma área de terreno, de formato irregular, onde se encontra localizada uma pequena casa, em condições precárias, com a área total de 1.046,25m2, confrontando de um lado, com a Rua Julio Prestes, onde mede 46,50m e imóvel de propriedade da FÁBRICA DE PAPELÃO SANTA MARIA S/A., de outro lado, com a Rua Pedro Blumer, onde mede 45,00m e, ainda, de outro lado, com imóvel da Fábrica de Papelão Santa Maria S/A, onde mede 62,85m, conforme escritura pública de doação gratuita, lavrada em data de 26 de agosto de 1953, perante o Cartório de Paz e Tabelionato de Leme, às fls. 110 e livro nº 44, ainda não levada a registro no Cartório competente, o que será feito, de oportuno, entre partes, a Municipalidade de Leme e Helena Leme Blumer e Outros.

2 - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FÁBRICA DE PAPELÃO SANTA MARIA S/A:

b) uma área de terreno, de formato irregular, sem benfeitoria, com a área total de 1.006,40m2, confrontando pela frente com a Rua Basilio Villa Rios, onde mede...

36,00m de um lado, com imóvel de propriedade da Fá-- brica de Papelão Santa Maria S/A, onde mede 51,70m o imóvel de propriedade do Município de Leme e, de outro lado, com imóvel de propriedade de José Vicentim Filho, Rua Julio Prestes e propriedade do Município de Leme, medindo ao todo, 54,40m, conforme escritu-- ras públicas de compra e venda, cujas transcrições constam os números de ordem 16.209, páginas 233,Li-- vro 3-Q, transcrição de transcrição sob o nº 11.386, página 196/197 e 5.799, páginas 35, Livro 3-L, peran te o Registro Imobiliário daComarca de Araras, S.P.

Artigo 2º - A permuta de que trata a presente lei se rá realizada pura e simplesmente, sem qualquer exigência complementar das partes ora permutantes, e sem nenhum encar go para a Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/